



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 24 de novembro de 2023

Edição 1543

EXTRA

PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 16/2023

EXTRATO DE CONTRATO LC N.º 207/2023

LC N.º 207/2023; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 16/2023. **CONTRATADA:** METALÚRGICA SILLOTT LTDA. **CNPJ:** 42.531.033/0001-08. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM INSTALAÇÃO. **VALOR:** R\$ 28.889,20 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). **ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023; PREFEITURA DE BOITUVA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023. RAFAEL ALVES CORREA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

DECRETO**DECRETO N° 2.928 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.969 de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e fixa as regras gerais e específicas a serem observadas nos processos de aprovação de empreendimentos relativos a parcelamento do solo e a instituição de condomínios edilícios ou de lotes, dos quais resultem áreas institucionais a serem transmitidas ao Município, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 2.969, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre Áreas Institucionais no Município de Boituva.

Art. 2º. Para fins de aplicação do quanto disposto na Lei Municipal n.º 2.969 de 19 de dezembro de 2022, considera-se de relevante interesse público as medidas tomadas para o atingimento dos objetivos elencados no artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.854 de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º. A definição do valor de mercado da área institucional a ser transmitida, bem como do valor do investimento a ser assumido pelo empreendedor, ou mesmo repassado ao município, inclusive na hipótese de realização de obras e serviços, observará os parâmetros previstos no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.969 de 19 de dezembro de 2022.

§1º. O valor de mercado deverá ser calculado considerando a caracterização do imóvel a ser erigido o empreendimento como rural ou urbano, no momento do protocolo do pedido de aprovação do parcelamento do solo, do condomínio edilício ou de lotes, observados os termos da NBR-14.653/19 — Avaliação de Bens da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§2º. As avaliações devem ser elaboradas por 03 (três) profissionais, devidamente qualificados, regularmente registrados e inscritos em seu Conselho de Classe, podendo ser engenheiro ou arquiteto, apresentando a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) sendo 01(um) profissional indicado pelo empreendedor e 02(dois) indicados pela Municipalidade.

§3º. Caso a Municipalidade não possua recursos ou funcionário público a ser indicado e que atenda aos requisitos do §2º acima, o poder público poderá indicar profissional do setor privado a ser custeado pelo empreendedor.

§4º. A critério e sob risco do empreendedor e mediante aceite do Município, poderão ser antecipadas as áreas institucionais de fases futuras do empreendimento.

Art. 4º. Tratando-se de nova área a ser entregue para o Município deverá estar localizada dentro dos limites do perímetro urbano, em área dotada de infraestrutura e prioritariamente onde haja demanda por implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Parágrafo único. Se eventualmente, no momento da compensação, a área a ser entregue ao Município não estiver dentro do perímetro urbano será necessária a comprovação do relevante interesse público e da conveniência e oportunidade na escolha do local.

Art. 5º. O Termo de Compromisso para investimento em Próprios Púlicos poderá prever a execução, pelo empreendedor, de obras e serviços indicados pela municipalidade, devendo o poder público apresentar todos os subsídios técnicos para realização dos trabalhos, sem prejuízo das informações estabelecidas no artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.969/2022.

§1º. A Municipalidade poderá conceder incentivos para que a execução das obras e serviços possa ser realizada pelo próprio empreendedor ou por terceiros por ele contratados, em observância aos princípios da eficiência e celeridade.

§2º. Caso a Prefeitura não apresente os subsídios técnicos e as informações indicadas no artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.969/2022, o empreendedor poderá

efetuar o depósito do valor equivalente até a emissão do TFVO (Termo Final de Verificação de Obras), do Habite-se ou da Certidão de Conformidade.

§3º. Se a área institucional do futuro empreendimento for compensada por meio de projeto que contemple obras, serviços e a doação de área indicada pelo Município, a eventual diferença de valores para fins de compensação poderá ser suportada pelo empreendedor por mera liberalidade ou ainda ser repassada ao Município como doação pura e simples ou como área institucional de outro empreendimento, nos termos da Lei 2.969/2022.

Art. 6º. A execução das obras e serviços e/ou a doação de área estabelecidos no Termo de Compromisso deverá ser finalizada até a emissão do TFVO, do Habite-se ou da Certidão de Conformidade.

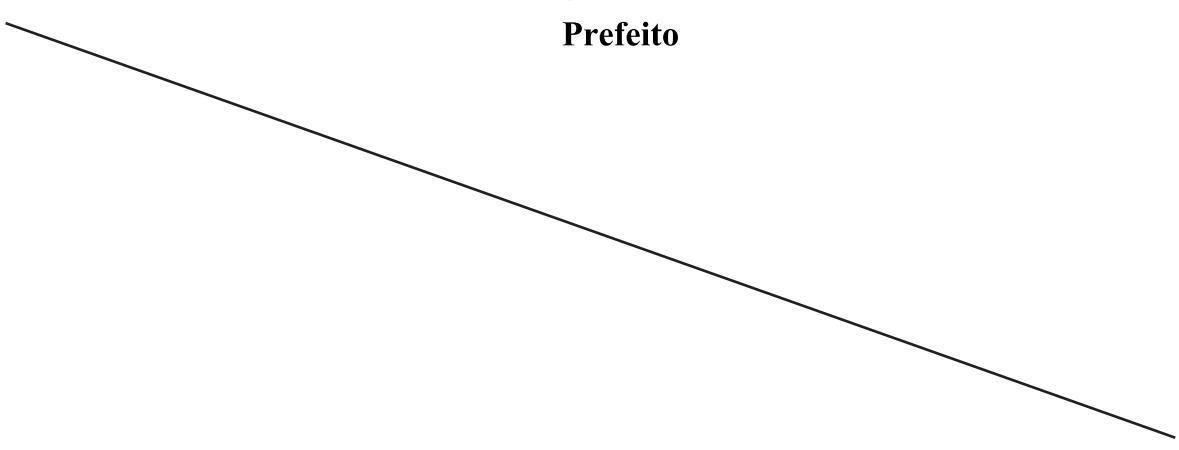
Parágrafo único Caso o Termo de Compromisso contemple mais de um empreendimento, a emissão do TFVO, do Habite-se ou da Certidão de Conformidade de cada empreendimento ocorrerá após demonstração, pelo empreendedor, de que o valor das obras e serviços executados correspondem, proporcionalmente, ao valor de mercado da área institucional do empreendimento concluído.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento e Planejamento de Boituva – CONDEPLAN-, que emitirá parecer sobre o procedimento a ser adotado pelo Município.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 24 de novembro de 2023.

Edson José Marcusso
Prefeito





Redação e diagramação: Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

Jornalista Responsável: Morgana Tayze de Almeida Ribeiro MTB: 39761/SP

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE-PREFEITA
ANA PAULA SAMPAIO MOURA

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Chefe de Gabinete

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Finanças

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RAFAEL ALVES CORREA

Secretaria de Esportes

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES

Secretaria Municipal de Educação

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretaria Municipal de Cultura

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

ANA PAULA SAMPAIO MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Obras

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

SILVAN RENOSTO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PEDRO TEODORO FILHO

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável

ADILSON APARECIDO LEITE

Secretaria Municipal de Serviços

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Comunicação

FRANCISCO LUCIELTON MARTINS

Secretaria Municipal de Trânsito e Manutenção Urbana